

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI №. 991/2017

SÚMULA. Altera a carga horária de trabalho do Assistente Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterado no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município de Jardim Alegre, instituído pela Lei Municipal nº 339/95, a carga horária do Assistente Social de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FURLAN PREFEITO MUNICIPAL